

ACORDO COLETIVO SOBRE A PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – 2015/2016

Pelo presente instrumento particular de Acordo Coletivo sobre a Participação nos Resultados – 2015 (“Acordo”), de um lado,

SASCAR – TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA S/A, doravante denominada simplesmente SASCAR, Av. Comendador Aladino Selmi, 2211, CNPJ: 03.112.879/0005-85, neste ato representado por: MARCELO MOREIRA CRUZ, casado, CPF288.205.798-98, e MARCIO TABATCHNIK TRIGUEIRO, casado, CPF: 832.302.464-20, e do outro lado:

E do outro lado os **EMPREGADOS** da Empresa, neste ato assistidos pelo **SINDICATO PROFISSIONAL**, doravante denominado Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Campinas e Região, doravante denominada simplesmente **SEAAC CAMPINAS**, End.: Rua Dona Rosa de Gusmão nº 420 Jardim Guanabara Campinas/SP, CNPJ: 50.086.065/0001-70, neste ato por sua representante indicada para os fins da Lei 10.101/00, artigo 2, I:

SASCAR e SEAAC individualmente denominadas como Parte e em conjunto como Partes resolvem, livremente, celebrar o presente ACORDO, o qual se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente acordo é a regulamentação das condições pelas as quais a SASCAR, com a anuência, participação e aprovação dos seus representantes e do SINDICATO, estabelecem programa de participação nos resultados denominado **PPR / 2015/2016** observando o disposto pela Constituição Federal e pela Lei 10.101, de 19/12/2000.

O presente programa abrange a apuração objetiva e o compartilhamento dos resultados positivos da SASCAR com os respectivos empregados mediante a utilização dos indicadores de metas acompanhados através do programa de divulgação interno.

O **PPR /2015/2016** dá oportunidade a todos os empregados de receber uma remuneração adicional pelo seu trabalho e sua dedicação que contribuíram para o atingimento de metas da SASCAR, desde que atingida a meta geral condicionante mínima exigida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENQUADRAMENTO LEGAL

O PPR/2015/2016, definido no presente Acordo, tem como fundamento legal as disposições contidas no Artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 10.101/2000. O PPR /2015 objeto deste Acordo, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, por ser desvinculado da remuneração, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ELEGIBILIDADE

O PPR/2015/2016 abrange todos os empregados da SASCAR que cumprirem as regras e condições apresentadas a seguir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: ELEGÍVEIS

Os empregados com contrato de trabalho em vigor com a SASCAR, que exerçam funções e/ou estejam vinculados às unidades localizadas nesta unidade, e que no período de apuração, ou seja, de 01/01/2015 a 31/12/2016, desde que tenham trabalhado efetivamente 15 dias no mês, contados a partir da assinatura do contrato.

Os empregados desligados que não possuem metas individuais receberão o valor correspondente ao PPR /2015/2016 Geral, sendo sua elegibilidade proporcional ao período efetivamente trabalhado em 2015, a razão de 01/12 avos por mês de trabalho.

Os empregados desligados que possuem metas individuais receberão o valor correspondente ao PPR 2015/2016 Geral mensurado de acordo com o atingimento de suas metas até o período do desligamento, sendo sua elegibilidade proporcional ao período efetivamente trabalhado em 2015/2016, a razão de 01/12 avos por mês de trabalho.

Os empregados cujos contratos forem rescindidos por justa causa perderão o direito ao recebimento de qualquer PPR previsto no presente instrumento.

Os trainees receberão o PPR Geral e a nota de área será composta pela somatória da avaliação das áreas nas quais os trainees elaboraram projetos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: NÃO ELEGÍVEIS

O Presente programa de PPR 2015/2016, não se aplica às seguintes categorias de empregados:

- Aprendizizes;
- Estagiários;
- Trabalhadores avulsos;
- Autônomos;
- Temporários;
- Prestadores de serviços (empregados de terceiros);
- Empregados dispensados por justa causa;

CLÁUSULA QUARTA -DO PERÍODO DE AVALIAÇÃO E PERÍODO DE APURAÇÃO

O período de avaliação, ou seja, o período da vigência das metas será de janeiro a dezembro/2015/2016 e o período de apuração, que ocorre após o fechamento do período de avaliação e antes da data do pagamento, será de janeiro a março.

A data de pagamento, conforme mencionado alhures, será até 30/04/2016 e 30/04/2017, respectivamente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PROGRAMA

O PPR/2015/2016 está estruturado de forma a atender as demandas internas do negócio, estando, ao mesmo tempo, alinhado com o mercado de atuação e buscando manter a competitividade no segmento de atuação.

O valor final do PPR /2015/2016 para todos os empregados será o resultado da avaliação do grau de atingimento das metas do programa acordadas, a saber:

- I. Meta Geral para todos os empregados da SASCAR– Geração de Caixa, Ebitda positivo e receita;
- II. Metas das Áreas – Baseadas nos objetivos das Áreas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – PLANO DE METAS

Conforme legislação vigente e previsão constante deste Acordo, o PPR /2015/2016, estão baseadas em um conjunto de metas:

META GERAL – GERAÇÃO DE CAIXA POSITIVO, EBITDA POSITIVO e RECEITA- é a meta global e principal para toda a empresa. Trata-se de meta **CONDICIONANTE**, ou seja, só ocorrerá o pagamento do PPR/2015/2016 se a mesma for atingida.

Definição dos itens que compõem a meta geral:

GERAÇÃO DE CAIXA POSITIVO O caixa garante à empresa condições de honrar suas dívidas com os fornecedores, bem como dinheiro para sua sobrevivência de curto prazo;

EBITDA POSITIVO - Ebitda representa o valor real que a empresa gera, sem ações financeiras, assim quanto maior seu valor mais evidente é o retorno que os clientes percebem pelos serviços;

RECEITA O Ebitda também mostra que a empresa tem controle de gastos e gera receita;

- a) **METAS DAS ÁREAS** – são definidas a partir dos objetivos e prioridades das Áreas. São comuns para todos os empregados lotados na mesma Área.
- b) **METAS INDIVIDUAIS**– São metas para os responsáveis pela gestão da SASCAR: Presidente, Diretores, Superintendentes, Gerentes, Coordenadores, Supervisores, Especialistas e Analistas sêniores, visando avaliar os resultados e suas contribuições individuais para a SASCAR.A avaliação será realizada pelo superior imediato e validada pela Diretoria e Presidência e o seu resultado impactará diretamente no valor do PPR /2015/2016 dos ocupantes destes cargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DEFINIÇÕES DAS METAS

- a. Para os Empregados que não possuem Metas individuais o valor do PPR /2015/2016 será calculado com base na nota obtida pela Área que corresponderá a 50% (cinquenta por cento) somado a nota obtida pela Diretoria da que corresponderá a 50%(cinquenta por cento). O resultado da meta acima é multiplicado pela avaliação da Meta Geral - Geração de Caixa e Ebitda positivo e receita.
- b. Os Empregados que possuem Metas individuais o valor do PPR /2015/2016 será calculado com base na nota obtida da avaliação da Meta Geral, somado o resultado das Metas Individuais do Superior Imediato e as Metas Individuais do Empregado
- c. Os Empregados que possuem Metas Individuais somente terão direito ao programa de PPR /2015/2016 se atingirem o mínimo de 70% (setenta por cento) dos pontos na nota individual final.
- d. As Metas Individuais e as Metas das áreas terão diferentes pesos em função das particularidades das Áreas e das funções exercidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO –DISTRIBUIÇÃO E LIMITES

Atingida a Meta Geral prevista ocorrerá a distribuição dos valores definidos observando os limites quantitativos correspondentes aos salários nominais abaixo:

PPR/2015/2016	Grupo de Colaboradores	Tipo de Metas	“Target de salários nominais” – attingimento 100% das metas.
	Família G 0: Diretores	Metas: Geral + Área + Individual	6
PPR/2015/2016- cargos com metas individuais	Família G1: Superintendentes + Gerentes	Metas: Geral + Área + Individual	5
	Família G2: Coordenadores + Especialistas + Advogado Sr.		3
	Família G3: Supervisores + Analistas Sr. + Comprador Sr. +Engenheiro Sr.		2
PPR/2015/2016 Geral	Demais colaboradores	Metas: Geral + Área	1,5

- Se, cumulativamente, (1) a empresa suplantar sua meta global de geração de caixa, Ebitda positivo e receita, (2) se o empregado superar sua meta individual relacionada com a de sua área, os empregados SASCAR poderão ser beneficiados com a distribuição de PPR/2015/2016 em valor superior aos salários definidos na tabela acima, através de critérios objetivos estabelecidos do PPR/2015/2016.
- A Meta Geral varia o attingimento de 0% até 170% o que define o multiplicador da empresa para as metas individuais e de área.
- Para os Diretores/Presidência o PPR/2015/2016 terá multiplicador definido pelo Conselho de Administração, em razão das responsabilidades, amplitudes e especificidades de seus cargos e atuações perante a empresa e o mercado em geral.

PARÁGRAFO QUARTO– FORMULA DE CALCULO

1. PPR GERAL

$$\text{PPR Geral} = \frac{\text{Salário} \times (50\% \text{ meta da área} + 50\% \text{ diretoria}) \times \% \text{ meta global} \times \text{Multiplicador} \times \text{FP}}{\text{FA}} \times 12 \text{ meses}$$

Definição dos termos:

- Salário- Salário base em 31 de dezembro . Para os empregados desligados, mas que cumpriram os critérios de elegibilidade será considerado como base para pagamento do PPR/2015/2016 o último salário recebido pelo empregado.
- Meta da Área - Meta definida comum a todos os empregados naquela área e diretoria.
- Meta Global - Geração de Caixa e Ebitda positivo e Receita.
- Multiplicador - Número de salários target do cargo

- e. Fator Presença - Meses trabalhados em 2015 e 2016.
- f. Fator assiduidade - Descontam-se horas ausentes não justificadas e afastamentos.

2. PPR/2015/2016- CARGOS COM METAS INDIVIDUAIS

Etapa 1

$\text{Nota individual} = \text{avaliação meta individual} + \text{avaliação metas individuais do Superior Imediato}$ $(100\%) = (70\%) + (30\%)$

Os cargos de Superintendentes, Gerentes, Coordenadores, Advogados Sr. e Especialistas têm avaliação qualitativa pelo Superior Imediato valendo-se de 20%.

Etapa 2

$\% \text{ Individual grupo cargos ("pool família")} = \frac{\text{salário nominal x avaliação individual final}}{\Sigma \text{ salário nominal x avaliação individual final}}$

Resultado do PPR/2015/2016

$\text{PPR/2015/2016final} = \% \text{ Individual grupo cargos ("pool família")} \times \text{R\$ valor "pool família"} \times \text{meses trabalhados/12 meses}$

Definição dos termos:

- a. Avaliação conjunta com aplicação dos itens apresentados no item 01, juntamente, com os itens apresentados nas etapas acima.
- b. As Metas individuais são aquelas definidas conforme apresentado no parágrafo primeiro.
- c. "Pool de famílias". Os cargos são agrupados em "famílias" considerando a natureza e o mesmo quantitativo de salários de PPR/2015 formando o valor do "pool de famílias".

CLÁUSULA SEXTA– DA DIVULGAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- a. Visando garantir o envolvimento e a participação de todos os Empregados as Metas serão divulgadas no primeiro quadrimestre do ano de 2015, acompanhadas regularmente em reuniões de resultado e divulgadas em áreas de circulação nas dependências da empresa.
- b. O resultado final da Meta Geral 2015/2016 será divulgado até o dia 31 de março, através dos meios de comunicação internos da SASCAR, juntamente com as Lideranças e suas equipes de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA–DAS CONDIÇÕES GERAIS

O pagamento do PPR/2015/2016 deverá atender às seguintes condições gerais:

- a. O valor base de referência para o cálculo do PPR /2015/2016, será o salário nominal de Dezembro, salvo disposto na cláusula 5ª, parágrafo 4º, item "1", subitem "a", não contemplando valores referentes a férias, 13º Salário, prêmios, gratificações e variáveis.
- b. Os cargos estão enquadrados em níveis de mesma natureza e agrupados por "famílias" definindo desta forma os multiplicadores iguais em função da família de cargos.
- c. No caso de substituição temporária de cargo, não superior a 31 dias -, o empregado substituto elegível terá direito ao valor referente ao seu cargo de origem e não ao do cargo em substituição.
- d. Afastados do trabalho por licença médica, terão sua elegibilidade proporcional ao período efetivamente trabalhado em 2015 e 2016, a razão de 01/12 avos por mês de trabalho na

- empresa no exercício de 2015 e 2016.
- e. Aos colaboradores afastados por acidente de trabalho e licença maternidade, fica assegurado o valor integral do exercício.

CLÁUSULA OITAVA- DO PAGAMENTO

O valor devido do PPR/2015/2016 será pago em folha até o dia 30 de Abril, havendo incidência somente do Imposto de Renda, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os empregados admitidos no decorrer do ano de 2015/2016 terão direito aos meses trabalhados na proporção de 1/12 (um doze avos), para fins de cálculo final do PPR/2015/2016, relacionado ao período de apuração, no exercício de 2015 e 2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento do PPR/2015/2016 dos empregados desligados após 31 de dezembro será realizado no mesmo mês da data de pagamento dos empregados ativos.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Caso o empregado seja transferido de uma área/unidade para outra ou, ainda, promovido, estará ele submetido às metas do cargo/área que tenha atendido no lapso igual ou superior a 70% (setenta por cento), no período de apuração. No período menor que 70% (setenta por cento) de permanência será aplicada a proporcionalidade, de acordo com o cargo exercido e a área de atuação.

CLÁUSULA NONA: DOS ENCARGOS

Ratificam as Partes, nos termos da legislação vigente e do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, que a participação nos resultados ora convencionada não substitui ou complementa a remuneração dos empregados, muito menos constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade como geradora de direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA COMPENSAÇÃO

Caso seja determinado, por força de legislação, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho, bem como por decisão da Justiça do Trabalho, qualquer pagamento a esse mesmo título, os valores previstos neste PPR/2015/2016 serão compensados.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DA EVENTUAL ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL DAS CONDIÇÕES DA EMPRESA E CENÁRIO ECONÔMICO

No caso de mudanças tecnológicas, de processos internos, de investimentos em equipamentos e/ ou máquinas, de insumos/ fornecedores, legais, de mercado, de interpretação, de apuração e que afetem diretamente o conjunto de metas e o PPR/2015/2016, este Acordo deverá ser analisado e ajustado às novas condições, sendo definidas de comum acordo entre a SASCAR e o Sindicato de Categoria, através de termo aditivo.

Se, durante a vigência desse Acordo, vier a ser editada nova norma regulamentar, portarias ou dispositivo constitucional que regule a matéria ora objeto deste Acordo, a saber, participação nos resultados (Artigo 7º, XI, da CF), ou ainda, alterando os termos da legislação infraconstitucional,

a SASCAR poderá usar de compensação e adequar o programa aqui criado com as novas regras que vierem a ser instituídas, de forma a não sofrer com acréscimo do valor base estabelecido de até 1.5 o valor do salário nominal dos elegíveis, desde que em comum acordo com o Sindicato.

Havendo alterações em quaisquer quesitos ou determinantes na Legislação que rege o tema participação nos resultados, com inclusão de encargos trabalhistas/previdenciário-tributários, a SASCAR fará a respectiva dedução dos encargos do montante global apurado, de modo a não sofrer com a incidência dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA- DO ARQUIVAMENTO

Nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, cópia do presente PPR/2015/2016 será levada a arquivo no SINDICATO.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA- DAS EVENTUAIS DIVERGÊNCIAS

Na hipótese de divergência, relativamente ao cumprimento deste PPR/2015/2016, as Partes, objetivando o entendimento e a conciliação, se comprometem, pela ordem, a negociar diretamente entre si e, permanecendo ainda a divergência, levar a questão a justiça do trabalho de Campinas/SP.

As partes celebram o presente Acordo, que se constitui único instrumento entabulado e sintetiza todos os entendimentos havidos, sendo que a falta de previsão de qualquer benefício neste Acordo determinará a aplicação da lei que o regulamenta.

Por estarem justas e acordadas, SASCAR e SEAAC assinam o presente Acordo em 3 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo indicadas, responsabilizando-se pelo depósito de uma via no Ministério do Trabalho e Emprego, para que surta os seus regulares efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DENÚNCIA, RENOVAÇÃO OU REVOGAÇÃO

A denúncia, renovação ou revogação deste Acordo Coletivo de Trabalho será regida pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente instrumento tem vigência de 01 de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2017.

Campinas, 31 de maio de 2016

Pela SASCAR S/A
Nome: MARCELO MOREIRA CRUZ
CPF: 288.205.798-98
Cargo: Diretor

Pelo SEAAC
Nome: Elizabete Prativiera
CPF:
Cargo: Presidente

Nome: MARCIO TABATCHNIK
TRIGUEIRO
CPF: 832.302.464-20
Cargo: Diretor Presidente

Comissão Interna

Denis Silveira Silva
CPF: 288.010.798-93

Andressa de Castro Gritz
CPF: 038.402.409-21